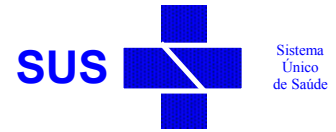




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO Nº. 0012/2020**  
**PROCESSO ADM. Nº. 1256/2020**  
**FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93**

Contrato de locação de bem imóvel que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO** e **IDALÍSIO MAIA DE SOUZA**, na forma e condições abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado **IDALÍSIO MAIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portadora da CI nº 06814457-5 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 900.873.647-00, residente e domiciliado na Av. José Ribeiro de Moura nº 600, Centro, Carmo/RJ, tel.: 22-2537-1314, denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO QUINTAS MAIA**, brasileiro, corretor de imóveis, registrado no CRECI sob o nº RJ-029657, portador do RG sob nº 745996 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 186.781.147-20, com escritório à Rua José Pinto Pinheiro nº 40, Centro – Carmo/RJ, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Abreu Magalhães, nº 137- Centro, Carmo/RJ, destinado ao funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo Único: O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de locação será de 10 (dez) meses, com início em 02 de Março de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor da locação é de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencimento, através de depósito bancário na conta corrente do REPRESENTANTE, ora acima qualificado, Banco do Brasil, Agência nº 3712-5, C/C nº 5967-6.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº **0801.1030200252.780-3390.36.00-51**.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o **LOCATÁRIO**:

Parágrafo primeiro: Pagamento do aluguel;

Parágrafo segundo: Pagamento de energia elétrica;

Parágrafo terceiro: Isenção de Taxa Municipal: Água;

Parágrafo quarto: Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;

Parágrafo quinto: Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

Parágrafo sexto: Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Parágrafo sétimo: No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva de imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

Adm. 2017.2870

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR**:

Parágrafo primeiro: Manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel;

Parágrafo segundo: Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Parágrafo terceiro: Pagamento de Taxa de Bombeiros;

Parágrafo quarto: Examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado;

Parágrafo quinto: Fica o **LOCADOR** ciente da concessão sem qualquer ônus, do prazo de 1 (um) mês, após finda locação, para realização de reparos necessários e limpeza;

Parágrafo sexto: Entregar copia do respectivo contrato firmado, no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Carmo, para que seja devidamente isento do imposto Municipal (Água).

Parágrafo sétimo: Emitir recibo ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo no ato de cada pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste Contrato poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

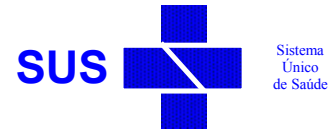
Parágrafo primeiro: Caso o **LOCADOR** venha a infringir qualquer das cláusulas ou preceitos constantes neste instrumento, terá como penalidade o pagamento ao **LOCATÁRIO** da multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo segundo: Fica ressalvado o direito do **LOCATÁRIO** em apurar administrativamente e/ou judicialmente qualquer tipo de perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, perda patrimonial ou prejuízos inerentes ao mencionado descumprimento, tornando-se parte integrante do presente documento, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei n.º 8.666/93, em especial nos artigos 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da mencionada Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



Parágrafo quarto: Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

Parágrafo quinto: A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Carmo/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, as partes justas e acordadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Carmo/RJ, 02 de Março de 2020.



Testemunhas:

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO